

Lei n.º 485/72

Eu, Laurindo Castilho, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando a atribuição que me são conferidas por Lei do Poder Executivo, que a Câmara Municipal de Echaporã decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar o Item I do Artigo 69.º da Lei n.º 354, de 20 Dezembro de 1966, que instituiu o Código Tributário do Município de Echaporã, o qual passará a ter a seguinte redação.

TÍTULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENÇA

I. Anual: 0,5% (meio por cento) sobre o

valor do Capital registrado

Artigo 2.º. Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 1 de Abril de 1972.


Laurindo Castilho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO